



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de abril de 2012 - Nº 517 - Divulgado em 20/04/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Sessão: 1889 - 02/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03918/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ INALDO NEVES, Gestor(a); ADAMASTOR NEVES, Ex-Gestor(a); EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1889 - 02/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04323/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Gestor(a); ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02713/10](#)

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: ELIAS GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00251/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [02526/10](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Gestor(a); ZÉLIA CUNHA DE CARVALHO, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02526/10, referente ao exame prestação de contas anuais advinda da Secretária de Estado das Finanças - Encargos Gerais do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Srs. JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO (01/01 a 19/02) e MARCUS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, ACORDAM os membros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão da SEFIN: a) melhor instrução nos casos de reconhecimentos de dívidas de exercícios pretéritos; e b) envidar orientação aos órgãos e entidades da administração pública estadual, no sentido de organizar melhor os períodos férias de servidores, minimizando os pagamentos

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 065/2012 -

Concedendo movimentação funcional a servidores deste Tribunal, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07.

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 03981/12 -

Averbando 325 dias de tempo de contribuição do servidor RAIMUNDO VIEIRA DA ROCHA, matrícula nº 370.105-1, prestados ao Serviço Militar.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1889 - 02/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04356/08](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, Responsável; JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, Interessado(a); ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ, Interessado(a).

Sessão: 1889 - 02/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02222/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo



indenizatórios por férias não usufruídas; 3) INFORMAR aos responsáveis haver a decisão decorrido do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00252/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [05648/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA LAURENICE PEREIRA DE OLIVEIRA, Responsável; ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); JULIANA CABRAL DE LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05648/10, referente à prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulista, exercício de 2009, de responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora MARIA LAURENICE PEREIRA DE OLIVEIRA, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; 2) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) RECOMENDAR à Presidência da Mesa Diretora da Câmara diligências para aprimorar a respectiva gestão, quanto à divulgação de relatórios e locação/aquisição de veículos; 4) INFORMAR à supracitada autoridade haver a decisão decorrido do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00253/12

Sessão: 1886 - 11/04/2012

Processo: [07382/10](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a); FÁBIO MENDONÇA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07382/10, referente ao exame de denúncia formalizada pelo Senhor Fábio Mendonça Cavalcanti, cujo conteúdo aponta supostas irregularidades inerentes à contratação pelo poder executivo do estado da Paraíba de cerca de doze mil prestadores de serviços, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: NÃO CONHECER e DETERMINAR o arquivamento da denúncia ora discutida, por já ter sido a matéria apreciada no Processo TC nº 03253/11 e decidida nos termos do Acórdão APL TC 00013/2012, comunicando-se ao denunciante e ao denunciado o teor da presente decisão, remetendo-se ao denunciante, ainda, cópia do Acórdão APL TC 00013/2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00255/12

Sessão: 1886 - 11/04/2012

Processo: [02521/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EGILDO ARAÚJO PEREIRA, Gestor(a); ROGERIO ARAÚJO DE MELO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02521/11, referente à prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, exercício de 2010, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO RUFINO DE ANDRADE, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas; 2) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) INFORMAR à supracitada autoridade que

a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00212/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [02585/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FLAVIANO MENDES, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02585/11, referente à prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazarezinho, exercício de 2010, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FLAVIANO MENDES, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas; 2) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do RI do TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00262/12

Sessão: 1886 - 11/04/2012

Processo: [02596/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); ANTONIO CÂNDIDO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02596/11 e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Poço Dantas, relativa ao exercício de 2010, Sr. Antônio Cândido Sobrinho, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas, no sentido de guardar estrita observância aos limites constitucionais e a fixação de subsídios em valor exato, como exige o texto constitucional, quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores para o quadriênio 2013/2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00042/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [03884/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 03884/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Paulista, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de Paulista, Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS, relativa ao exercício de 2010, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138 inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.



Ato: Acórdão APL-TC 00169/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [03884/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 03884/11, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Paulista, Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS, relativa ao exercício de 2010, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade: 1. DECLARAR o atendimento integral às exigências da LRF; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, por haver o Prefeito exercido também, o encargo de captar receitas e ordenar despesas. Ressalvas decorrentes do não cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos Públicos; 3. APLICAR MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, pela inobservância da Lei de Licitações e Contratos Públicos; 4. CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia sobre não encaminhamento de balancetes à Câmara, descumprindo normativo do TCE-PB; 5. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, por descumprimento de normativo do TCE-PB; 6. COMUNICAR à denunciante, Câmara Municipal de Paulista, através de sua Presidente Vereadora JOSEFINA SALDANHA VERAS e outros, da presente decisão; 7. ASSINAR PRAZO de prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para a recomposição do valor de R\$ 7.197,96 à conta específica do FUNDEB, com recursos próprios do Município; 8. RECOMENDAR ao Prefeito para se abster de realizar contratos de pessoal por tempo determinado fora das hipóteses legais e nos limites da razoabilidade, admitindo servidores, em regra, pela via constitucional do concurso público; 9. RECOMENDAR ao Prefeito para: proceder ao tombamento dos bens móveis de forma adequada; aplicar a legislação referente à cobrança de IPTU; e observar as regras impostas pelas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e em especial, quanto às obrigações patronais, as Portarias STN nº 338/06 e 688/05. 10. INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do RI do TCE/PB.

Sessão: 2480 - 24/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02786/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SIMÃO DE ALMEIDA NETO, Gestor(a); MARINALVA DE LIMA GOMES, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03696/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Citados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07616/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: MARGARIDA DA SILVA SOUSA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12398/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, o Exm^o. Sr. Governador do Estado envie um Projeto de Lei para reestruturação do quadro de pessoal da SUDEMA, assim como, a fixação da remuneração dos servidores.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00023/12

Processo: [03811/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a); FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Acolhimento da solicitação e determinação da prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2483 - 14/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06494/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Intimados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Gestor(a).

Sessão: 2479 - 17/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06055/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: OUVIDORIA, Responsável; ADRIANA FERREIRA DANTAS LEAL, Interessado(a); MARIA ILMA RIBEIRO, Interessado(a).

Sessão: 2480 - 24/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05420/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: SIMÃO DE ALMEIDA NETO, Gestor(a); MARINALVA DE LIMA GOMES, Contador(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02247/05](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [09737/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008



Intimados: JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Gestor(a);
FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06144/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO,
Gestor(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03969/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: ROBERTO CARLOS NUNES, Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO
FERREIRA, Interessado(a); MOACIR RODRIGUES DA SILVA
JÚNIOR, Interessado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ,
Advogado(a).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00016/12

Processo: [06239/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA,
Responsável; MÁRIO CAHINO, Responsável; DÉBORAH MARIA
QUEIROZ CONSERVA, Responsável.

Decisão: Com base na prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno deste Tribunal, concedo o parcelamento pleiteado pela Srª. Déborah Maria Queiroz de Souza Conserva, em face do débito de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que lhe foi imputado através do Acórdão AC2 TC 302/2012, em 05 (cinco) frações de R\$ 200,00 (duzentos reais), informando que o vencimento da primeira parcela se dará ao final do mês subsequente ao da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico e que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de abril de 2012 AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS RELATOR
